



LEI MUNICIPAL Nº. 1.463/2022

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Placar dos  
Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de  
Uruana. Em 15/12/22

“Dispõe sobre a implantação de bolsas de estudos em curso preparatório para vestibular a estudantes de baixa renda que estão concluindo o Ensino Médio na rede pública no Município de Uruana, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Uruana/GO, no uso regular de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar bolsas de estudos em curso preparatório para vestibular a estudantes de baixa renda que estão concluindo o Ensino Médio na Rede Pública no Município de Uruana.

**Parágrafo Primeiro** – As concessões serão precedidas de processo administrativo de avaliação junto à Secretaria de Assistência Social, que analisará a necessidade de cada interessado e o preenchimento dos respectivos requisitos, e se efetivará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O valor da bolsa será de, no máximo, R\$ 200,00 (duzentos reais); o pagamento será feito diretamente à Instituição de Ensino conveniada; e terá duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas provenientes do presente benefício correrão por conta de dotação orçamentária específica, a saber: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME – 08.01.12.361.0031.2.020-3.3.90..18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

**Art. 2º** – Ao final de cada mês, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Assistência Social a comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso, mediante a entrega de declaração emitida pela Instituição de Ensino, ou documento equivalente.



**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* ou de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o benefício concedido ao estudante será imediatamente suspenso.

**Art. 3º** - Pelo disposto no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 10 (dez) bolsas de estudos a estudantes residentes e matriculados na rede pública de ensino no Município de Uruana.

**Parágrafo Primeiro** – Das 10 (dez) bolsas disponibilizadas, quando houver, 02 (duas) serão reservadas para candidatos com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, seja ela visível ou não, a ser comprovada por meio de laudo médico, ou documento equivalente.

**Parágrafo Segundo** – Para a seleção dos candidatos inscritos no programa instituído pela presente lei, serão observados os seguintes critérios, nessa ordem:

- I – não ter outro benefício ou bolsa equivalente;
- II – estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em Instituição de Ensino da Rede Pública;
- III - estar inscrito no CADÚNICO;
- IV – ter notas médias acima de 7,0 no último semestre;
- V - renda familiar per capita de até 1/2 (meio salário) mínimo vigente;
- VI – complementarmente, serão considerados os fatores a seguir:
  - a) aluno/candidata mãe solteira;
  - b) pessoa(s) mais idosa(s) no grupo familiar;
  - c) candidato arrimo de família (casado ou não);
  - d) membro(s) do grupo familiar acometido(s) de doença crônica;
  - e) candidato trabalhador rural.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior média de notas no último semestre letivo.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de empate entre irmãos, a preferência será do mais velho.



**Parágrafo Quinto** – Para efeito de cálculo da renda familiar mensal, considera-se família ou grupo familiar o conjunto formado pelo estudante candidato a bolsa; marido/mulher; companheiros; filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou inválidos; irmãos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou inválidos; pais; padrastos; avós; tutores; curadores e curatelados.

**Art. 4º** – Os critérios de desempate poderão ser alterados a cada processo seletivo, de modo a atender aos indicadores sociais de vulnerabilidade verificados pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uruana/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**Nei dos Reis Cruz**  
Prefeito